



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 306 de 06 de Outubro de 2006.

"Da alteração da Lei Municipal nº 39 de 31 de dezembro de 1997"

Artigo 1º Fica alterada a redação do artigo 156 da Lei Municipal nº 39 de 31 de dezembro de 1997, passando a constar a seguinte redação:

Artigo 156: A eliminação ou a neutralização da insalubridade, periculosidade ou penosidade ocorrerá:

I – com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II – com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente físico, químico ou biológico agressivo a limites de tolerância.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportados por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Taquaral/SP, 06 de outubro de 2006.


Laércio Vicente Scaramal
Prefeito Municipal

Dado e passado nesta secretaria em data supra.


Adriana Germano
Escriturária